



**Ministério Público Federal**  
Procuradoria da República no Estado do Pará

**Convênio 01/2019**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO COMPLEXO SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.715/0019-31, situada na Rua Dom Romualdo de Seixas, Edifício Evolution, nº1476, Umarizal - CEP 66055-200 – Belém/PA, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, **Dr. FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3813017 SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 752.823.802-34, residente e domiciliado em Belém/PA, Procurador-Chefe/PRPA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR/MPF N.º 601 de 29 de setembro de 2021, e do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 357, de 5 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República e, nas suas ausências, do Procurador(a)-Chefe substituto(a), daqui por diante denominada simplesmente **PR/PA** e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRENITENCIÁRIA – SEAP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.929.042/0001-25, estabelecida na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos CEP: 66.033-172, Belém-PA, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, doc. de identidade 5206 OAB/PA, CPF 304.890.402-68, residente e domiciliado em Belém/PA, e em suas ausências, **ARTHUR RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG nº 16223 PM/PA e CPF nº 175.684.202-72, residente e domiciliado em Belém/PA, daqui por diante designada simplesmente **SEAP**, têm em si, justo e avençado e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de junho de 1993, atualizada, celebrar o presente **CONVÊNIO** de prestação de serviços gerais no complexo sede da Procuradoria da República no Pará - PR/PA, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, mediante o processo 1.23.000.001917/2019-90, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração do preâmbulo, dos itens 7.1 e 7.1.1 da cláusula sétima e da cláusula oitava do Convênio original.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÂMBULO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO COMPLEXO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP

2.1. Considerando os Decretos do Gabinete do Governador, publicados em 01 de abril de 2022, onde-se lê:

“(...)neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, doc. de identidade 5206 OAB/PA, CPF 304.890.402-68, residente e domiciliado em Belém/PA,(...)”

Leia-se:

“(...)neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **SAMUELSON YOITI IGAKI**, brasileiro, doc. de identidade 6488029-SEGUP/PA, CPF 253.001.978-90, residente e domiciliado em Belém/PA,(...)”

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“7.1. A PR/PA repassará à SEAP, pelos serviços objeto do presente CONVÊNIO, o valor global de R\$ 357.811,08 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e onze reais e oito centavos) durante a sua vigência.”

3.1.1. O item 7.1.1, em janeiro/2022, em razão da alteração do vale-alimentação, passa a ter a seguinte redação:

“7.1.1 A PR/PA repassará à SEAP, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de **R\$ 8.082,88** (oito mil, oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da apresentação de Recibo discriminando os serviços executados, devidamente atestado pelo servidor da PR/PA responsável pelo acompanhamento dos serviços, sendo R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais) relativos a remuneração dos apenados, **R\$ 2.068,00** (dois mil e sessenta e oito reais) referente ao auxílio-alimentação, R\$ 633,60 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos) de auxílio-transporte e R\$ 533,28 (quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) referente a contribuição previdenciária de 11% sobre o valor do salário-mínimo.”

3.1.2. O item 7.1.1, em março/2022, em razão da alteração do vale-transporte a partir de 28/03/2022, passa a ter a seguinte redação:

“7.1.1 A PR/PA repassará à SEAP, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de **R\$ 8.095,68** (oito mil, noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da apresentação de Recibo discriminando os serviços executados, devidamente atestado pelo servidor da PR/PA responsável pelo acompanhamento dos serviços, sendo R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais) relativos a remuneração dos apenados, R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais) referente ao auxílio-alimentação, **R\$ 646,40** (seiscentos e quarenta e

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO COMPLEXO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP

seis e quarenta centavos) de auxílio-transporte e R\$ 533,28 (quinhentos e trinta três reais e vinte e oito centavos) referente a contribuição previdenciária de 11% sobre o valor do salário-mínimo.”

3.1.3. O item 7.1.1, em abril/2022, passa a ter a seguinte redação:

“7.1.1 A PR/PA repassará à SEAP, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de **R\$ 8.153,28** (oito mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da apresentação de Recibo discriminando os serviços executados, devidamente atestado pelo servidor da PR/PA responsável pelo acompanhamento dos serviços, sendo R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais) relativos a remuneração dos apenados, R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais) referente ao auxílio-alimentação, **R\$ 704,00** (setecentos e quatro reais) de auxílio-transporte e R\$ 533,28 (quinhentos e trinta três reais e vinte e oito centavos) referente a contribuição previdenciária de 11% sobre o valor do salário-mínimo.”

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado por Extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, como condição de eficácia do Ato, correndo as despesas por conta da CONTRATADA.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas, Parágrafos, Condições e Obrigações do Contrato Original e seus aditivos que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 08 de junho de 2022.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Procurador Chefe da PR/PA

CONVENIADA

SAMUELSON YOITI IGAKI

Secretário de Estado de Administração

Penitenciária

TESTEMUNHAS:

Admar Pereira de Melo

CPF: 132.382.212-72

Renata Ramos Vieira

CPF: 004.016.812-38



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00024405/2022 TERMO ADITIVO**

.....  
Signatário(a): **ADMAR PEREIRA DE MELO**

Data e Hora: **08/06/2022 16:30:30**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **RENATA RAMOS VIEIRA**

Data e Hora: **08/06/2022 16:28:51**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **20/06/2022 16:55:55**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **SAMUELSON YOITI IGAKI**

Data e Hora: **20/06/2022 14:05:22**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a5e84bf0.389a1006.21902f01.cdffc9cb